

LEI Nº 4.995, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a receber em dação em pagamento imóveis urbanos que menciona.”

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, combinado com o artigo 111, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a presente lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em dação em pagamento, 03 (três) imóveis urbanos, sem benfeitorias, formados pelos lotes: 10 da Quadra “M”, 09 da Quadra “C” e 21 da Quadra “B” todos do Bairro Residencial Morada do Sol, de propriedade de ITURAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.856.089/0001-05, com sede nesta cidade de Iturama/MG, na Avenida Prefeito Juca Pádua n. 218, sala “A”, Bairro Jardim Eldorado, CEP-38.280-000, para fins de extinção de débitos tributários lançados em nome do proprietário até o limite de R\$ 162.947,40 (cento e sessenta e dois mil novecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos).

§ 1º Os imóveis de que trata o *caput* deste artigo foram avaliados pela Comissão nomeada pela Portaria nº 02/2021, conforme tabela abaixo:

LOTE	QUADRA	ÁREA TERRENO	MATRÍCULA	VALOR AVALIAÇÃO
10	M	340,67 m ²	29.550	R\$ 74.947,40
21	B	200 m ²	29.284	R\$ 44.000,00
09	C	200 m ²	29.296	R\$ 44.000,00
VALOR TOTAL = R\$ 162.947,40				

§ 2º Ficam fazendo parte integrante desta Lei os Laudos de avaliação anexos.



§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a quitação dos débitos tributários citados no *caput* deste artigo, em nome de ITURAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ. 14.856.089/0001-05) até o valor atualizado de R\$ 162.947,40 (cento e sessenta e dois mil novecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos).

Art. 2º As despesas relativas à outorga e registro de escritura dos imóveis e o ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, correrão por conta exclusiva de ITURAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Art. 3º Fica a Divisão de Receitas, após outorga e registro das escrituras dos imóveis em favor do Município, autorizada a promover a baixa dos débitos descritos no § 3º, do artigo 1º desta Lei, em nome de ITURAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 08 de dezembro de 2021.



CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Poder Executivo